

Auditoria Independente

Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo as diretrizes base que norteiam as atividades de competência da Auditoria Independente previstas no TTAC, TAC Governança e outros aspectos e informações relacionadas aos Acordos

Dezembro/2023 – Versão: 08



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Este documento contém as diretrizes que norteiam as atividades de competência da Auditoria Independente previstas nas cláusulas 198 a 202 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), na cláusula 53 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) e outros aspectos e informações relacionadas aos Acordos.

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	30/06/16	EY	Emissão do documento.
02	15/07/16	EY	Mudanças sugeridas pelo Grupo de Compliance.
03	30/09/16	EY	Adequação às mudanças solicitadas pelo CIF.
04	22/01/18	EY	Atualização do procedimento operacional padrão incluindo questões relacionadas a avaliação de dispêndios, do relatório anual e planejamento, e outros aspectos relevantes.
05	07/11/18	EY	Adequação às definições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta assinado no dia 25/06/18 (TAC Governança).
06	15/04/21	EY	Atualização do procedimento operacional padrão, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, GERENCIADOR CIF e outros aspectos.
07	15/09/22	EY	Atualização do procedimento operacional padrão, incluindo questões relacionadas à Avaliação do Cumprimento de Cláusulas, atualização de Metodologia Amostral e outros aspectos.
08	29/12/23	EY	Atualização dos procedimentos executados pela EY no âmbito da Auditoria Independente previstas no TTAC, TAC Governança e outros aspectos e informações relacionadas aos Acordos.

Índice

1. Introdução	4
1.1. Objetivos	4
1.2. Documentos de Referência	4
1.3. Glossário de Termos e Siglas	4
2. Contextualização	5
3. Metodologia de Trabalho	6
3.1. Princípios básicos	6
3.2. Metodologia amostral	6
3.2.1. Amostragem por atributos	7
3.2.2. Amostragem por variáveis	8
4. Escopo dos Trabalhos	9
5. Avaliação Finalística	10
5.1. Acompanhamento Finalístico de Programas	10
5.1.1. Entendimento Geral do Programa	10
5.1.2. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	11
5.1.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	12
5.1.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Acompanhamento do Programa	13
5.2. Avaliação do Cumprimento de Cláusulas	13
5.2.1. Recebimento e Entendimento da Solicitação de Avaliação	14
5.2.2. Elaboração do Plano de Trabalho	14
5.2.3. Execução dos Procedimentos	14
5.2.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação do Cumprimento de Cláusulas	15
5.3. Avaliação Finalística dos Programas ou Projetos	15
5.3.1. Recebimento da Solicitação	15
5.3.2. Elaboração do Plano de Trabalho	16
5.3.3. Execução dos Procedimentos	16
5.3.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação Finalística do Programa ou Projeto	16
6. Avaliação dos Dispendios dos Programas	18
6.1. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	18
6.2. Entendimento da Base de Dispendios e Definição da Amostra	18
6.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	19
6.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação dos Dispendios dos Programas	20
7. Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua Aderência ao Planejamento Anual	21
7.1. Obtenção das Informações Objeto de Avaliação	21
7.2. Elaboração do Plano de Trabalho	21
7.3. Execução dos Procedimentos de Avaliação	22
7.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua aderência ao Planejamento Anual	22

8. Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos	23
8.1. Entendimento dos Procedimentos de Suprimentos	24
8.2. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	24
8.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI).....	24
8.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos.....	25
9. Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF	26
9.1. Entendimento Geral.....	26
9.2. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	27
9.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI).....	27
9.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF ...	28
10. Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador Atingidos	29
10.1. Entendimento Geral.....	29
10.2. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	30
10.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)	30
10.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador Atingidos	31
11. Avaliação de Outros Aspectos e Informações Relacionados aos Acordos	32
11.1. Recebimento da solicitação e obtenção das informações objeto de avaliação	32
11.2. Elaboração do Plano de Trabalho	32
11.3. Execução dos Procedimentos de Avaliação.....	32
11.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação	32
12. Utilização de Especialistas	33
13. Questões Relacionadas ao <i>Compliance</i>	34
14. Relatórios Previstos.....	35
15. Governança do Projeto.....	37
15.1. Papéis e Responsabilidades	37
15.2. Protocolos de Comunicação	38
16. Limitações.....	39

1. Introdução

1.1. Objetivos

Apresentação das frentes de trabalho e modelo metodológico do trabalho de Auditoria Independente, conforme previsto no §1º da cláusula 200 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC):

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Até 90 (noventa) dias da sua contratação, a AUDITORIA INDEPENDENTE deverá apresentar aos COMPROMITENTES todo o seu planejamento e modelo metodológico necessário para realizar e cumprir suas competências, devendo o modelo ser aprovado pelos COMITÊ INTERFEDERATIVO (TTAC, 2016, p.93).

O presente documento apresenta a versão atualizada dos procedimentos executados pela EY para avaliação das frentes de trabalho de competência da Auditoria Independente previstas no TTAC, TAC Governança e outros aspectos e informações relacionadas a estes Acordos. Cabe destacar que a primeira versão do Procedimento Operacional Padrão (POP), elaborado pela EY, foi emitido em 30 de junho de 2016 e aprovada pelo CIF através da Deliberação nº 38, de 24 de novembro de 2016.

1.2. Documentos de Referência

- Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC);
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança);
- Deliberação CIF nº 38, de 24 de novembro de 2016, que decide pela aprovação do Procedimento Operacional Padrão (POP) e da metodologia geral dos Procedimentos de Avaliação Individual (PAIs) apresentados pela empresa Ernst & Young;
- Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021, que delibera sobre procedimentos relacionados à Auditoria Independente.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **Acordo ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **BHP:** BHP Billiton Brasil Ltda.;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI:** Câmara Técnica de Economia e Inovação;
- **CFC:** Conselho Federal de Contabilidade;
- **EY:** Ernst & Young;
- **IBAMA:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- **IIA:** *The Institute of Internal Auditors*
- **IIA Brasil:** Instituto de Auditores Internos do Brasil;
- **MP:** Ministério Público;
- **PAI:** Procedimento de Avaliação Individual;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **Samarco:** Samarco Mineração S.A.;
- **SECEX/CIF:** Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo;
- **SEI:** Serviço Eletrônico de Informações;
- **SJMG:** Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta; e
- **Vale:** Vale S.A..

2. Contextualização

No dia 02 de março de 2016, foi assinado pela Samarco Mineração S.A. (Samarco), Vale S.A. (Vale) e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHP), o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) junto aos órgãos competentes da União, Governo de Minas Gerais e Governo do Espírito Santo, tendo como objeto:

A previsão de PROGRAMAS, a serem elaborados, desenvolvidos e implementados por meio da FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR, além da adoção das medidas de mitigação, compensação e indenização necessárias e previstas nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme governança, financiamento, estudos cientificamente fundamentados, se for o caso, demais previsões contidas no ACORDO (TTAC, 2016, p.12).

Conforme estipulado pelo TTAC, as empresas Samarco, Vale e BHP ficaram responsáveis por instituir uma Fundação com o objetivo de gerir e executar todas as medidas previstas nos Programas Socioeconômicos e Socioambientais, sendo que, até a constituição da Fundação, todas as medidas emergenciais e demais obrigações previstas no TTAC ficaram a cargo da Samarco.

Ainda segundo o Acordo, todas as atividades desenvolvidas pela Fundação estarão sujeitas à Auditoria Independente cujas atividades deveriam ser iniciadas até 30 dias da assinatura do TTAC, sendo que, até 90 dias da sua contratação, a Auditoria Independente deveria apresentar todo o seu planejamento e modelo metodológico necessário para realizar e cumprir suas competências, devendo o modelo ser aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF).

No dia 01 de abril de 2016, a Ernst & Young (EY) foi contratada com o objetivo de atuar como empresa responsável pela Auditoria Independente, exceto pela auditoria da contabilidade da Fundação Renova, conforme estipulado pelo TTAC.

Posteriormente, em 25 de junho de 2018, foi assinado um novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) cujo objeto foi o aprimoramento do processo de governança previsto no TTAC, a inclusão de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas e o estabelecimento de um processo de negociação, visando a eventual repactuação dos Programas.

De acordo com o TAC Governança, em sua cláusula 53, ficou estabelecido que:

A auditoria externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, da FUNDAÇÃO, bem como dos PROGRAMAS e de seus desdobramentos, constantes do TTAC e nos termos deste ACORDO, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos (TAC Governança, 2018, p.22).

Por fim, em 03 de dezembro de 2021, foi emitido pelo CIF a Deliberação nº 556, na qual delibera sobre a inclusão dos seguintes procedimentos para cumprimento da Auditoria Independente: Emissão de relatório trimestral ao CIF de status das auditorias, a inclusão de Sumário Executivo nos relatórios de Programas emitidos e aprovação do Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de cláusulas ou outras obrigações do TTAC e TAC Governança.

Neste contexto, o Procedimento Operacional Padrão (POP) visa estabelecer diretrizes com o intuito de nortear as atividades de competência da EY enquanto contratada como a Auditoria Independente no âmbito do TTAC, do TAC Governança e outros aspectos e informações relacionadas a estes Acordos.

3. Metodologia de Trabalho

3.1. Princípios básicos

Considerando o contexto do trabalho de Auditoria Independente previsto no TTAC e TAC Governança, a EY adaptou a metodologia de trabalho apresentada pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), conforme os objetivos e premissas previstas nos Acordos.

De acordo com o *The Institute of Internal Auditors* (IIA), a atividade de auditoria interna deve ser independente e os auditores internos devem ser objetivos ao executar seus trabalhos. O Código de Ética do IIA Brasil, afiliado IIA, determina que é esperado que os auditores internos apliquem e defendam os seguintes princípios:

- **Integridade:** A integridade dos profissionais da EY estabelece credibilidade e, desta forma, fornece a base para a confiança dada a seus julgamentos;
- **Objetividade:** Os profissionais da EY exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos;
- **Confidencialidade:** Os profissionais da EY respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim proceder;
- **Competência:** Os profissionais da EY aplicam o conhecimento, habilidades e experiência necessárias na execução dos serviços de Auditoria Interna.

A EY deve identificar, analisar, avaliar e documentar informações suficientes para atingir os objetivos dos trabalhos de auditoria. A execução dos procedimentos considera a extensão de trabalho necessária para alcançar os objetivos do trabalho, que pode ser realizado em sua totalidade ou de forma amostral conforme julgamento profissional.

Por fim, a comunicação dos resultados obtidos deve incluir conclusões, pontos de auditoria (inconformidades identificadas) e recomendações para os casos aplicáveis.

3.2. Metodologia amostral

A amostragem é uma técnica estatística empregada pela Auditoria Independente com o objetivo de obter um nível razoável de segurança na avaliação do objeto do trabalho de acompanhamento ou de avaliação. Ao planejar um procedimento de acompanhamento ou de avaliação, define-se se será avaliado 100% da população (todos os itens que compõem o escopo do trabalho) ou se será selecionada uma amostra estatisticamente representativa desta população. A definição é baseada em julgamento profissional e considera fatores como tempo, custo, natureza do objeto, nível de segurança a ser obtido e necessidade de informação dos usuários previstos.

A metodologia de amostragem adotada pela EY no âmbito da Auditoria Independente do TTAC, TAC Governança, pode ser dividida em duas: (i) amostragem por atributos; e (ii) amostragem por variáveis.

Cabe ressaltar que, ao avaliar as bases que serão objeto de verificação em cada ciclo e frente de trabalho, caso a EY entenda ser necessário poderão ser utilizadas outras metodologias de amostragem, baseadas em modelos estatísticos (ex. Princípio de Pareto, cálculo de desvio padrão, entre outros), de forma a abranger um subconjunto representativo da população. O critério a ser utilizado deverá ser descrito no Procedimento de Avaliação Individual (PAI) correspondente à frente de trabalho e ao ciclo de avaliação.

3.2.1. Amostragem por atributos

Na amostragem por atributos, cada item em uma população possui um atributo que deve ser verificado pelo auditor, a exemplo da conformidade ou não conformidade de um item em relação a um critério (ex.: TTAC, documento de Definição do Programa, Deliberações do CIF, Notas Técnicas, entre outros).

Para definir o tamanho da amostragem por atributos, a EY considerou sua Metodologia Global de Auditoria para teste de controles internos. No contexto da Auditoria Independente do TTAC e TAC Governança, a EY propõe aplicar os critérios estatísticos da Metodologia Global de Auditoria não somente a controles internos, mas também às ações que serão verificadas no âmbito do trabalho. Dessa forma, o tamanho mínimo da amostra dependerá da natureza e da quantidade de itens identificados na população, conforme premissas a seguir:

Tabela 1 - Metodologia de Cálculo Amostral por atributos

Natureza do item	Quantidade de itens na população	Tamanho mínimo ^① da amostra (quantidade de itens a serem selecionados)
Ação ou controle manual	Acima de 250 itens	25 ^②
	Entre 50 e 250 itens	Amostra de 10% do número de itens
	Abaixo de 50 itens	Amostra mínima de cinco elementos ou 100% dos itens caso a população contenha menos do que cinco itens
Controle automático ^③	Independente da quantidade de itens na população	O procedimento é realizado uma vez para cada tipo de transação e alternativa de processamento

① A metodologia indica um número mínimo de itens a ser selecionado, porém, a amostra pode ser selecionada com uma quantidade maior de itens ou pode ser expandida durante a execução dos procedimentos, por julgamento profissional, para que seja obtida a evidência necessária a fim de fundamentar o relatório a ser emitido.

② Geralmente, uma amostra aleatória de 25 itens sem a ocorrência de exceções (não conformidades) fornece uma confiabilidade estatística de 90% de que as exceções não excedam 10% da população.

③ Considera-se a premissa de que o sistema é íntegro e confiável. Caso contrário, aplicam-se os critérios estatísticos de amostragem de ação ou controle manual.

Compete a Fundação Renova a remediação de eventuais não conformidades identificadas em uma amostragem por meio de planos de ação. Além de corrigir os itens da amostra assinalados como não conformes, é recomendável que a Fundação Renova avalie se a não conformidade se estende aos demais itens da população que não foram selecionados na amostra, para que o plano de ação englobe a totalidade de não conformidades na população. Nesse sentido, a cada ciclo de acompanhamento, a EY verifica se a Fundação Renova endereçou os pontos de auditoria levantados no ciclo anterior, podendo adotar os seguintes procedimentos (não se limitando a):

- Verificar evidências de correção dos itens da amostra do ciclo anterior assinalados no ponto de auditoria;
- Indagar à Fundação Renova e/ou solicitar evidências de que o plano de ação contemplou eventuais não conformidades que possam ter ocorrido fora da amostra verificada pela EY no ciclo anterior; e,
- Reperformar o procedimento do ciclo anterior, a partir de uma nova amostra extraída da população de itens contidos no período de escopo do ciclo anterior (desconsiderando os itens verificados anteriormente) e no período de escopo atual.

3.2.2. Amostragem por variáveis

A amostragem por variáveis foi adaptada ao contexto da Auditoria Independente do TTAC e TAC Governança, a partir da Metodologia Global de Auditoria da EY para teste de detalhes, utilizada nos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras. Essa metodologia é utilizada para avaliar se os gastos, em valor monetário, estão livres de distorções relevantes.

Para definir o tamanho da amostragem por variáveis, será calculado um valor de materialidade e um valor de erro tolerável a ser determinado de acordo com o saldo total e dos itens que compõem a base monetária encaminhada. O cálculo desses valores será utilizado pela EY para auxiliar na determinação do volume e extensão dos procedimentos de teste a serem realizados, conforme passo a passo apresentado a seguir.

Tabela 2 - Metodologia de Cálculo Amostral por variáveis

Metodologia	Descrição												
1. Materialidade Planejada	A materialidade é a magnitude de uma omissão ou distorção que, individualmente ou em conjunto, poderia razoavelmente influenciar as decisões relevantes dos usuários previstos.												
2. Erro Tolerável	O erro tolerável é configurado para reduzir a um nível adequadamente baixo a probabilidade de que o conjunto de distorções não corrigidas e não detectadas exceda a materialidade de planejamento.												
3. Itens Chaves	Os itens chaves correspondem aos valores acima de 5% do Erro Tolerável. A EY pode optar por selecionar itens chaves da população que sejam individualmente significativos ou possuam um saldo significativo.												
4. Base para Seleção Itens não Chaves	A base para seleção da amostra dos itens não chaves deverá respeitar a seguinte fórmula: $\text{Base para Seleção} = (\text{total da população} - \text{itens chaves}) / \text{Erro tolerável}$ O número de itens a ser selecionado será determinado de acordo com a tabela apresentada a seguir. <table><tr><th>Resultado do cálculo da base para seleção</th><th>Número de itens</th></tr><tr><td>1x – 10x</td><td>90</td></tr><tr><td>11x – 25x</td><td>120</td></tr><tr><td>26x – 50x</td><td>180</td></tr><tr><td>51x – 100x</td><td>180</td></tr><tr><td>Acima de 100x</td><td>180</td></tr></table> Dessa forma, será avaliado pela EY 100% dos itens considerados chaves mais o número de itens determinado a partir do cálculo da base amostral.	Resultado do cálculo da base para seleção	Número de itens	1x – 10x	90	11x – 25x	120	26x – 50x	180	51x – 100x	180	Acima de 100x	180
Resultado do cálculo da base para seleção	Número de itens												
1x – 10x	90												
11x – 25x	120												
26x – 50x	180												
51x – 100x	180												
Acima de 100x	180												

É importante ressaltar que, ao aplicar essa metodologia, a qualquer momento poderão ser selecionados itens adicionais, por julgamento profissional, podendo estender os testes a uma amostra representativa da população restante, nos casos em que:

- não houver itens-chave suficientes para obter as conclusões apropriadas;
- for identificado pela EY risco de distorções relevantes ao longo da execução dos procedimentos com base na avaliação das evidências disponibilizadas; e,
- não houver um nível de confiança apropriado nos sistemas e controles que suportam a composição analítica dos gastos.

4. Escopo dos Trabalhos

Considerando as atribuições estabelecidas no TTAC, no TAC Governança e em Deliberações do CIF, a EY estabeleceu as seguintes frentes de trabalho para o cumprimento das atividades designadas à Auditoria Independente:

- **Avaliação Finalística:** Avaliação dos resultados, avanços e entregas realizadas e reportadas, pela Fundação Renova, com o intuito de verificar a efetiva correspondência com os objetivos, escopo e projetos aprovados, incluindo a avaliação dos aspectos finalísticos, indicadores e metas de cada Programa considerando o disposto nas cláusulas 193, 195, 199, 200 e 201 do TTAC, 53 do TAC Governança e Deliberação CIF nº 556.
- **Avaliação dos Dispendios dos Programas:** Conforme disposto na cláusula 53 do TAC Governança, avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Fundação Renova na execução dos Programas previstos no TTAC, ao disposto no TTAC, TAC Governança, em Deliberações do CIF e demais documentos pertinentes.
- **Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua aderência ao Planejamento Anual:** Avaliação da exatidão do conteúdo do Relatório de Atividades, publicado anualmente pela Fundação Renova em consonância ao disposto no §2º da cláusula 192 do TTAC, bem como verificação da aderência ao respectivo Planejamento Anual aprovado pelo CIF. Diz respeito ao disposto nas cláusulas 192 e 200 do TTAC.
- **Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos:** Avaliação dos procedimentos de Suprimentos executados pela Fundação Renova para a contratação de serviços e/ou materiais, observando as normas formalizadas e vigentes em cada período de avaliação, além do Estatuto da Fundação Renova, Deliberações do CIF, entre outros documentos regulatórios. Relacionada ao disposto na cláusula 53 do TAC Governança.
- **Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF:** Verificação da prestação de contas anual do Gerenciador CIF, incluindo: (i) as informações financeiras; e (ii) a conformidade com as regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria, no Regulamento de Custeio do Sistema CIF e na Política de Gestão – Sistema CIF, conforme disposto na cláusula 78 do TAC Governança.
- **Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador Atingidos:** Verificação da prestação de contas anual do Gerenciador Atingidos, incluindo: (i) as informações financeiras; e (ii) a conformidade com as regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria, no Regulamento de Custeio Atingidos e na Política de Gestão – Atingidos, conforme disposto na cláusula 78 do TAC Governança.
- **Avaliação de Outros Aspectos e Informações Relacionados aos Acordos:** Sempre que requerido pela Fundação Renova e/ou pelo CIF, a EY poderá avaliar outros aspectos e informações geradas no âmbito da execução dos Programas previstos no TTAC, desde que seja possível realizar a referida avaliação, e a mesma esteja relacionada ao objeto proposto no TTAC e no TAC Governança.

Não será escopo dos trabalhos da EY a realização de diagnósticos voltados ao mapeamento de impactos, a definição de escopo e de ações de reparação e compensação, bem como a definição dos respectivos indicadores e das regras de encerramento dos Programas para atendimento das obrigações previstas no TTAC e no TAC Governança, para que não haja uma violação nas regras de independência dos auditores.

O detalhamento dos procedimentos contemplados em cada uma das frentes de trabalho acima e a metodologia utilizada pela EY serão apresentados neste documento.

5. Avaliação Finalística

Os trabalhos de avaliação dos Programas serão realizados com base em procedimentos específicos detalhados em documentos elaborados pela EY a partir do entendimento de cada Programa, e encaminhados ao CIF, às CTs e a Fundação Renova.

A Fundação Renova será responsável pela elaboração dos documentos de Definição dos Programas contendo ações propostas, indicadores, metas, cronograma, metodologia de trabalho, critérios de encerramento, entre outros aspectos relevantes do Programa. Os documentos de Definição dos Programas, incluindo a relação de seus indicadores e as suas regras de encerramento, deverão ser aprovados pelo CIF.

Caberá a Fundação Renova a realização das ações previstas e a mensuração dos indicadores e resultados entregues, sendo que a EY será responsável por realizar os procedimentos de verificação da efetiva correspondência entre os projetos e processos aprovados e a execução das ações, incluindo a avaliação dos aspectos finalísticos de cada Programa e o cumprimento de seus indicadores e das metas estabelecidos.

Para a frente de Avaliação Finalística, a EY estabeleceu três fluxos de trabalho, sendo:

- Acompanhamento Finalístico de Programas;
- Avaliação do Cumprimento de Cláusulas; e,
- Avaliação Finalística de Programas ou Projetos.

A seguir será detalhada cada uma das frentes de trabalho e suas respectivas etapas e atividades.

5.1. Acompanhamento Finalístico de Programas

Este trabalho será realizado pela EY em ciclos periódicos visando o acompanhamento das atividades executadas pela Fundação Renova no âmbito dos Programas, em consonância ao disposto na cláusula 199, no inciso quinto da cláusula 200, na cláusula 201 do TTAC e cláusula 53 do TAC Governança. Serão consideradas quatro etapas de trabalho, as quais são apresentadas a seguir juntamente de seus objetivos específicos:

- **Entendimento Geral do Programa:** Obter entendimento sobre os projetos e/ou processos do Programa, assim como sobre as atividades executadas pela Fundação Renova, com o intuito de subsidiar a elaboração de procedimentos de acompanhamento finalístico.
- **Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI):** Definir e formalizar as atividades e procedimentos de acompanhamento do Programa, em documento denominado Procedimento de Acompanhamento Individual (PAI), considerando o entendimento obtido na etapa anterior.
- **Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI):** Realizar o acompanhamento e verificação das atividades do Programa pelas partes envolvidas, permitindo assim, a adoção de eventuais ações preventivas e/ou corretivas pela Fundação Renova na execução das ações, processos e/ou projetos no âmbito do Programa.
- **Elaboração do Relatório de Acompanhamento do Programa:** Consolidar e apresentar o detalhamento dos procedimentos realizados bem como os resultados alcançados, além de apresentar os impedimentos ao processo de acompanhamento dos Programas, pontos relevantes identificados nos resultados alcançados e sugestões/recomendações para a correção de eventuais deficiências e fragilidades identificadas pela EY no ciclo de acompanhamento.

A seguir, é apresentado o detalhamento de cada uma das etapas.

5.1.1. Entendimento Geral do Programa

O entendimento do Programa ocorrerá a partir do documento de Definição do Programa, elaborado pela Fundação Renova e aprovado pelo CIF, além de considerar as seguintes fontes de informações, dentre outras:

- Obrigações dispostas no TTAC, TAC Governança e outros documentos relacionados ao Programa;

- Participação da EY em reuniões realizadas pelas CTs, Fundação Renova, CIF e outros órgãos competentes;
- Resultado de fiscalizações realizadas por órgãos competentes;
- Decisões judiciais no âmbito dos Eixos Prioritários definidos pela 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), nos casos aplicáveis;
- Informações obtidas durante reuniões de entendimento realizadas com profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução do Programa;
- Evidências e documentações que suportem as ações executadas pela Fundação Renova; e,
- Relatórios mensais e/ou anuais de atividades emitidos pela Fundação Renova ao CIF.

O entendimento dos processos e/ou projetos do Programa será realizado no início dos trabalhos de acompanhamento, e poderá ser atualizado pela EY em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa, no qual serão consideradas eventuais mudanças referentes aos fluxos transacionais dos projetos, processos e demais ações e atividades do Programa. Caso entenda ser necessário, a EY poderá realizar testes e revisões adicionais, durante todo o período de acompanhamento, sem que estes precisem ser previamente aprovados pela Fundação Renova e pelo CIF.

5.1.2. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Cada Programa possui escopo, ações e indicadores específicos definidos pela Fundação Renova de acordo com a natureza, complexidade e extensão para atender aos objetivos propostos pelo TTAC e pelo TAC Governança. Dessa forma, a construção de um plano de acompanhamento customizado e individualizado é fundamental para que a EY obtenha uma conclusão adequada aos itens objetos do acompanhamento. Assim sendo, a EY elaborará o descritivo das atividades denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI) para cada um dos Programas.

Cabe ressaltar que nos casos em que o documento de Definição do Programa não tenha sido aprovado pelo CIF, a EY poderá definir procedimentos de verificação de documentação suporte e evidências que corroborem as ações concluídas e em andamento reportadas pela Fundação Renova no âmbito do Programa, bem como relacionadas às cláusulas dos Acordos ou Deliberações relativas ao Programa.

Os PAIs deverão conter, dentre outras, as seguintes informações:

- Breve contextualização sobre o Programa, incluindo os seus projetos e/ou processos, e a relação de indicadores aprovados como critério de encerramento, que serão objeto de verificação pela EY;
- Descrição dos procedimentos planejados pela EY para verificação dos projetos e/ou processos e indicadores finalísticos¹ do Programa; e,
- Definição de critérios de seleção amostral adotados, quando aplicável.

Caso seja necessário, o PAI poderá ser atualizado durante um ciclo de acompanhamento para adequação de premissas e critérios dos procedimentos. Além disso, uma nova versão do documento poderá ser elaborada no ciclo seguinte de acompanhamento para atendimento a novas demandas decorrentes de eventuais alterações no documento de Definição do Programa, ou de possíveis alterações nos processos e/ou projetos executados pela Fundação Renova.

A definição da natureza e abrangência dos procedimentos de acompanhamento será realizada considerando a relevância e complexidade de cada um dos Programas. A EY terá total autonomia para definir a natureza e abrangência dos procedimentos necessários para verificação dos Programas.

A EY poderá adotar uma combinação de procedimentos durante o processo de acompanhamento dos Programas e de seus indicadores, dentre os quais destacam-se:

- Verificação de documentação suporte e evidências (ex.: contratos, notas fiscais, estudos técnicos);

¹ Caso o Programa não tenha indicadores aprovados que sejam definidos como critério para encerramento do Programa, o PAI será construído com base nos seus projetos e/ou processos executados.

- Inspeções físicas;
- Revisão analítica de documentações suporte;
- Técnicas de análise de dados (ex.: recálculo matemático, regressão, correlação, projeção);
- Reuniões técnicas; e,
- Indagação aos profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução do Programa.

Parte substancial dos procedimentos será realizada considerando uma amostra representativa da população. Nestas circunstâncias, caberá à EY a definição dos critérios de seleção a serem aplicados de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas, utilizando como referência o item “Metodologia amostral” descrito no item 3.2 do presente documento.

A EY apresentará o PAI em reunião com a Fundação Renova. Nessa ocasião, a Fundação Renova poderá se manifestar acerca dos procedimentos e apresentar eventuais considerações. Na sequência, a EY encaminhará o PAI ao CIF e às CTs, e caso não haja retorno ou dúvidas no período de 30 dias corridos, os mesmos serão considerados validados e aceitos para o início dos trabalhos da Auditoria Independente, de maneira que não haja prejuízo ao processo de acompanhamento dos Programas. Ressalta-se que os procedimentos são iniciados pela EY logo após o envio do PAI ao CIF, às CTs e a Fundação Renova.

5.1.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Caberá a Fundação Renova a aferição inicial da evolução das atividades, ações e dos indicadores do Programa, que, posteriormente, deverá apresentar a documentação suporte a EY para que os procedimentos de acompanhamento planejados sejam executados.

Toda a documentação suporte necessária para os trabalhos de acompanhamento a serem realizados pela EY deverá ser disponibilizada pela Fundação Renova no prazo de até sete dias úteis. Caso uma determinada documentação ou evidência solicitada não seja fornecida pela Fundação Renova até a finalização da fase de execução do PAI, a EY informará em seu relatório, registrando o item como um Ponto de Auditoria ou Impedimento, conforme aplicável.

A execução destes procedimentos visa possibilitar o acompanhamento das atividades do Programa pelas partes envolvidas, permitindo assim, a adoção de eventuais ações preventivas ou corretivas pela Fundação Renova na execução das ações, processos e/ou projetos no âmbito de cada Programa.

Caso entenda ser necessário, a EY poderá realizar procedimentos adicionais ou incremento das amostras de testes inicialmente previstos nos procedimentos, sem que seja necessária a aprovação prévia da Fundação Renova e/ou do CIF, bem como de qualquer outra parte envolvida no processo.

Caberá a Fundação Renova o apoio total e irrestrito a EY durante a realização dos processos de avaliação, incluindo o fornecimento de documentos, a disponibilização de profissionais para esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento dos procedimentos de visita técnica e de vistoria, bem como a liberação de acesso aos locais estabelecidos. No caso de realização de visitas técnicas, a EY buscará otimizar a agenda de vistorias, comunicando a demanda a Fundação Renova com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Durante a execução dos trabalhos de acompanhamento do Programa, nos casos em que for pertinente, a EY poderá realizar procedimentos adicionais de avaliação de conformidade técnica e normativa, conforme solicitação realizada pelo CIF, obedecendo aos seguintes critérios:

- A EY poderá fazer a avaliação da execução de projetos realizados pela Fundação Renova de acordo com a especificação do projeto e das normas técnicas brasileiras aplicáveis; e,
- Quando da existência de áreas em que a EY não tenha expertise técnica, esta poderá subcontratar empresa com reconhecida expertise no tema ou utilizar relatórios de experts ou peritos publicados no âmbito dos Acordos.

Poderão ser consultados pela EY os resultados de estudos já realizados por empresas contratadas pela Fundação Renova, com a função de avaliar aderência técnica a normativas e conformidades, caso estas tenham sido submetidas à apreciação do CIF e/ou de CTs.

Todos os resultados dos procedimentos que embasem a emissão dos relatórios, deverão ser documentados pela EY.

Os resultados preliminares dos procedimentos executados serão apresentados e discutidos em reuniões realizadas entre a respectiva equipe técnica da Fundação Renova e a equipe EY executora. Na sequência, os resultados discutidos nas referidas reuniões serão encaminhados pela EY a Fundação Renova através de *e-mail*. Caso existam considerações ou eventuais questionamentos acerca dos resultados obtidos, a Fundação Renova deverá encaminhá-los no prazo de até sete dias úteis. Estes serão então avaliados pela EY e, de acordo com a pertinência, os resultados poderão ser atualizados e refletidos no relatório a ser emitido.

5.1.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Acompanhamento do Programa

Após a realização dos procedimentos previstos, caberá a EY a avaliação da suficiência e adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências disponibilizadas, independentemente se as mesmas pareçam corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Caso, durante a execução dos procedimentos, não seja possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos.

Os resultados obtidos pela EY, apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova durante a etapa anterior, serão base para a elaboração do Relatório de Acompanhamento do Programa, com o objetivo de permitir o acompanhamento do andamento de cada Programa pelas partes envolvidas. O Relatório de Acompanhamento do Programa detalhará os procedimentos realizados, os resultados alcançados, além de um Sumário Executivo, conforme disposto na Deliberação CIF n° 556, contendo:

- **Pontos de Auditoria:** Deficiências e fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos pela EY, para os quais é necessário o endereçamento e tomada de ação corretiva pela Fundação Renova. Os mesmos serão classificados pela EY em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa, visando a diferenciação quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução pela Fundação Renova;
- **Impedimentos:** Itens que podem comprometer o processo de avaliação finalística do Programa ou para os quais são necessárias aprovações pendentes e definições, que impedem a elaboração e/ou realização dos procedimentos que compõem o documento o PAI, os quais devem ser avaliados pela Fundação Renova, Câmara Técnica correspondente e CIF, para proposição dos devidos encaminhamentos; e,
- **Recomendações:** Oportunidades de melhoria, visando a correção de deficiências e fragilidades identificadas pela EY durante a execução dos procedimentos.

A EY compartilhará a versão preliminar do relatório com a Fundação Renova via *e-mail*, que deverá encaminhar, no prazo de até sete dias úteis, eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem como o detalhamento das ações corretivas e dos planos de ação relacionados às eventuais deficiências e fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório a ser emitido a Fundação Renova, a CT responsável e ao CIF.

Ressalta-se que a EY realizará o acompanhamento dos Programas executados pela Fundação Renova e os relatórios serão preferencialmente emitidos individualmente, considerando a execução das etapas previstas no ciclo de acompanhamento, e as informações prestadas pela Fundação Renova sobre cada um dos Programas.

5.2. Avaliação do Cumprimento de Cláusulas

Conforme Fluxo de Avaliação e Decisão do Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC Governança, aprovado pelo CIF por meio da Deliberação n° 556, em 03 de dezembro de 2021, a EY deve, a partir de manifestação à Auditoria Independente emitida pela Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo (SECEX/CIF) ou CT, avaliar o cumprimento de cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC Governança. Neste sentido, a frente de trabalho denominada Avaliação do Cumprimento de Cláusulas será realizada pela EY considerando quatro etapas de trabalho, as quais são apresentadas a seguir juntamente de seus objetivos específicos:

- **Recebimento e Entendimento da Solicitação de Avaliação:** Obter entendimento sobre as cláusulas a serem verificadas e a quais Projetos/Processos ou ações as mesmas se relacionam no Programa (taxonomia), assim como indicadores, quando aplicável, com o intuito de subsidiar a elaboração de procedimentos de avaliação de cláusulas específicas, bem como identificar fragilidades e riscos que possam impactar diretamente os procedimentos e, consequentemente, a emissão do relatório pela EY.
- **Elaboração do Plano de Trabalho:** Definir internamente os procedimentos e o planejamento para emissão do relatório.
- **Execução dos Procedimentos:** Possibilitar a verificação da documentação suporte para atendimento às cláusulas do TTAC com solicitação para encerramento.
- **Elaboração do Relatório de Avaliação do Cumprimento de Cláusulas:** Consolidar e apresentar o detalhamento dos procedimentos realizados bem como os resultados alcançados após a avaliação de evidências do cumprimento das cláusulas.

A seguir, é apresentado o detalhamento de cada uma das etapas.

5.2.1. Recebimento e Entendimento da Solicitação de Avaliação

O entendimento geral das cláusulas a serem verificadas, a partir da solicitação pela CT correspondente ou pelo CIF, deverá levar em consideração as seguintes fontes de informações, dentre outras:

- Documento de Definição do Programa aprovado;
- TTAC, TAC Governança e outros documentos relacionados ao Programa;
- Notas Técnicas emitidas pelas CTs e Deliberações emitidas pelo CIF, relacionadas ao Programa;
- Levantamento de informações em visitas técnicas;
- Resultado de fiscalizações realizadas por órgãos competentes;
- Relatórios mensais e/ou anuais de atividades emitidos pela Fundação Renova ao CIF;
- Relatórios de Acompanhamento emitidos pela EY;
- Informações obtidas durante reuniões de entendimento realizadas com profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução das cláusulas do Programa, quando necessário; e,
- Taxonomia do Programa aprovada.

5.2.2. Elaboração do Plano de Trabalho

Considerando o entendimento obtido, e sendo possível iniciar a avaliação do cumprimento da cláusula, a EY definirá internamente os procedimentos necessários para avaliação das evidências do cumprimento de cláusulas de Programas.

5.2.3. Execução dos Procedimentos

A seguir serão apresentadas as principais atividades a serem executadas pela EY nessa etapa:

- Avaliar a solicitação e evidências encaminhadas pela CT correspondente;
- Obter evidências e documentos adicionais junto a Fundação Renova que suportam a execução dos procedimentos planejados, caso aplicável;
- Executar os procedimentos estabelecidos;
- Elaborar Papéis de Trabalho para cada procedimento; e,
- Realizar reunião de apresentação dos resultados preliminares junto a Fundação Renova, em caso de inconsistências identificadas.

Caberá a Fundação Renova disponibilizar toda a documentação adicional necessária para corroborar o cumprimento das cláusulas em avaliação no prazo de até sete dias úteis. Caso uma determinada documentação ou evidência solicitada não seja fornecida pela Fundação Renova, a EY informará em seu relatório, e nesta situação, a EY poderá se abster de emitir qualquer opinião sobre o objeto em avaliação.

Todos os resultados dos procedimentos que embasem a emissão do relatório, bem como as principais documentações suporte associadas, deverão ser arquivados e documentados pela EY por um prazo específico.

Os resultados preliminares dos procedimentos executados serão encaminhados pela EY a Fundação Renova via *e-mail*. Caso existam considerações ou eventuais questionamentos acerca dos resultados obtidos, a Fundação Renova deverá encaminhá-los no prazo de até sete dias úteis. Estes serão então avaliados pela EY e, de acordo com a pertinência, os resultados poderão ser atualizados e refletidos no relatório a ser emitido.

5.2.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação do Cumprimento de Cláusulas

Após a realização dos procedimentos previstos, caberá a EY a avaliação da suficiência e adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências disponibilizadas, independentemente se as mesmas pareçam corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados obtidos pela EY, encaminhados para a Fundação Renova durante a etapa anterior, serão base para a elaboração do relatório. Caso, durante a execução dos procedimentos, não seja possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos.

A EY irá emitir um Relatório de Avaliação do Cumprimento de Cláusulas de Programas, junto a Fundação Renova, CIF e CT correspondente, contendo o detalhamento dos procedimentos realizados e os respectivos resultados alcançados.

5.3. Avaliação Finalística dos Programas ou Projetos

Essa frente de trabalho será realizada pela EY sob demanda, caso haja manifestação do encerramento do Programa pelo CIF, em consonância com o disposto na cláusula 195 do TTAC. Serão consideradas quatro etapas de trabalho, as quais são apresentadas a seguir juntamente de seus objetivos específicos:

- **Recebimento da Solicitação de Avaliação:** A partir do encerramento das atividades do Programa ou Projeto e recebimento da solicitação de verificação do encerramento pelo CIF, obter entendimento, considerando as cláusulas, ações, projetos e processos correlatos (taxonomia), bem como os requisitos, metas e indicadores aplicáveis, com o intuito de subsidiar a elaboração de procedimentos de avaliação, bem como identificar fragilidades e riscos que possam impactar diretamente os procedimentos e, conseqüentemente, a emissão do relatório pela EY.
- **Elaboração do Plano de Trabalho:** Definir internamente os procedimentos e o planejamento para emissão do relatório.
- **Execução dos Procedimentos:** Possibilitar a verificação da documentação suporte para avaliação do encerramento do Programa ou Projeto.
- **Elaboração do Relatório de Avaliação Finalística do Programa ou Projeto:** Consolidar e apresentar os resultados obtidos na avaliação finalística após a sua conclusão pela Fundação Renova e aprovação pelo CIF.

A seguir, é apresentado o detalhamento de cada uma das etapas.

5.3.1. Recebimento da Solicitação

A partir do recebimento da solicitação do CIF para verificação do encerramento do Programa ou Projeto no âmbito da cláusula 195 do TTAC, será realizado pela EY o entendimento do objetivo, escopo e metas aprovadas do respectivo Programa/Projeto, a partir do documento de Definição do Programa elaborado pela Fundação Renova e aprovado pelo CIF, e deverá levar em consideração as seguintes fontes de informações, dentre outras:

- Informações constantes no TTAC, TAC Governança e outros documentos relacionados ao Programa/Projeto;

- Notas Técnicas emitidas pelas CTs e Deliberações emitidas pelo CIF e outros órgãos competentes;
- Participação da EY em reuniões realizadas pelas CTs, Fundação Renova, CIF e outros órgãos competentes;
- Levantamento de informações em visitas técnicas ou por consultorias contratadas pela Fundação Renova;
- Resultado de fiscalizações realizadas por órgãos competentes;
- Decisões judiciais no âmbito dos Eixos Prioritários definidos pela 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, nos casos aplicáveis;
- Informações obtidas durante reuniões realizadas com profissionais da Fundação Renova envolvidos na execução do Programa ou Projeto;
- Evidências e documentações objetivas apoiadas em indicadores e dados técnicos, que suportem as ações executadas pela Fundação Renova;
- Relatórios mensais e/ou anuais de atividades emitidos pela Fundação Renova ao CIF;
- Relatórios de Acompanhamento do Programa já emitidos pela EY; e,
- Taxonomia do Programa aprovada.

5.3.2. Elaboração do Plano de Trabalho

Considerando o entendimento obtido, e sendo possível iniciar a Avaliação Finalística do Programa ou Projeto, a EY definirá internamente os procedimentos necessários para avaliação das evidências para verificação do encerramento do Programa.

5.3.3. Execução dos Procedimentos

A seguir serão apresentadas as principais atividades a serem executadas pela EY nessa etapa:

- Obter evidências e documentos adicionais junto a Fundação Renova que suportam a execução dos procedimentos planejados;
- Executar os procedimentos;
- Elaborar Papéis de Trabalho para cada procedimento; e,
- Avaliar a suficiência das evidências e informações obtidas no contexto de trabalho pela EY.

Caberá a Fundação Renova disponibilizar toda a documentação adicional necessária para corroborar o encerramento do Programa ou Projeto no prazo de até sete dias úteis. Caso uma determinada documentação ou evidência solicitada não seja fornecida pela Fundação Renova, a EY informará em seu relatório, e nesta situação, a EY poderá se abster de emitir qualquer opinião sobre o objeto em avaliação.

Todos os resultados dos procedimentos que embasem a emissão do relatório, deverão ser documentados pela EY.

Os resultados preliminares dos procedimentos executados serão encaminhados pela EY a Fundação Renova via *e-mail*. Caso existam considerações ou eventuais questionamentos acerca dos resultados obtidos, a Fundação Renova deverá encaminhá-los no prazo de até sete dias úteis. Estes serão então avaliados pela EY e, de acordo com a pertinência, os resultados poderão ser atualizados e refletidos no relatório a ser emitido.

5.3.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação Finalística do Programa ou Projeto

Após a realização dos procedimentos previstos, caberá a EY a avaliação da suficiência e adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências disponibilizadas, independentemente se as mesmas pareçam corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados obtidos pela EY serão base para a preparação do relatório. Caso, durante a execução dos procedimentos, não seja possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos. Nestes casos, conforme apropriado, a EY deverá indicar os pontos identificados em sua conclusão ou se abster de emitir sua opinião justificando as razões para tanto.

A EY irá emitir o Relatório de Avaliação Finalística do Programa ou Projeto, junto a Fundação Renova, CIF e CT correspondente, contendo o detalhamento dos procedimentos realizados e os respectivos resultados alcançados.

6. Avaliação dos Dispêndios dos Programas

Conforme previsto no §9º cláusula 53 do TAC Governança “A auditoria externa independente deverá responder às indagações do CIF quanto aos gastos efetuados na execução de cada PROGRAMA, constante do TTAC e nos termos deste ACORDO, e aprovados pelo CIF”.

Diante disso, a EY realizará procedimentos de avaliação dos dispêndios encaminhados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas do TTAC, correspondente a um ano base de avaliação, conforme etapas apresentadas a seguir:

- **Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI):** Definir e formalizar as atividades e procedimentos de avaliação dos Dispêndios dos Programas, em documento denominado Procedimento de Acompanhamento Individual (PAI), considerando a relevância e o volume de informações dos dispêndios informados pela Fundação Renova.
- **Entendimento da Base de Dispêndios e Definição da Amostra:** Obter a composição analítica que suporta os dispêndios realizados no âmbito das ações previstas nos Programas do TTAC a serem reportados como gastos efetuados na execução dos Programas, que será utilizada como base de avaliação pela EY. Selecionar amostra dos itens que serão avaliados com base na metodologia definida.
- **Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI):** Realizar o exame da documentação suporte relacionada aos dispêndios, incluindo contratos, notas fiscais, faturas, boletins de medição, comprovantes de pagamento e outros documentos aplicáveis, além da análise de aderência da natureza dos dispêndios realizados com o estabelecido no TTAC, Deliberações do CIF e no TAC Governança.
- **Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação dos Dispêndios dos Programas:** Consolidar e apresentar o detalhamento dos procedimentos realizados bem como os resultados alcançados, a partir da avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho.

6.1. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Na etapa de planejamento dos trabalhos, a EY elaborará o documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), no qual serão definidos a metodologia e os procedimentos a serem aplicados para avaliação dos dispêndios dos Programas.

O PAI deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

- Descrição dos procedimentos de planejados pela EY para avaliação dos dispêndios;
- Detalhamento da metodologia definida pela EY para avaliação dos dispêndios classificados pela Fundação Renova como de natureza reparatória ou compensatória.

Parte substancial dos procedimentos será realizada considerando uma amostra representativa da população. Nestas circunstâncias, caberá a EY a definição da amostra e os critérios de seleção a serem aplicados de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas.

O PAI será encaminhado ao CIF, e caso não haja retorno ou dúvidas no período de 30 dias corridos, o mesmo será considerado aceito para o início dos trabalhos da EY. O PAI poderá sofrer alterações durante a execução dos procedimentos, e novas versões do documento poderão ser submetidas ao CIF. Ressalta-se que não havendo mudanças nos procedimentos a serem realizados de um ano base para o outro, não serão emitidas novas versões do PAI para esta frente de trabalho.

6.2. Entendimento da Base de Dispêndios e Definição da Amostra

Caberá a Fundação Renova disponibilizar a composição analítica dos dispêndios realizados no âmbito das ações previstas nos Programas do TTAC, composta de registros anuais presentes no sistema SAP. A EY deverá acompanhar junto a Fundação Renova os procedimentos realizados para extração dos arquivos, desde os filtros e parâmetros inseridos no sistema, até a entrega das informações.

Após a obtenção e validação da composição analítica dos dispêndios reportados na execução de cada Programa, a EY poderá realizar, caso aplicável, uma seleção amostral de acordo com seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas, para solicitação de documentação que suporte os lançamentos apresentados na base.

6.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Caberá a Fundação Renova encaminhar a documentação suporte dos dispêndios realizados por ela, a serem reportados como gastos efetuados na execução de cada Programa, e dos dispêndios realizados diretamente pela Samarco, ou pela Vale, no âmbito das ações previstas nos Programas do TTAC. A documentação suporte mínima dos itens selecionados para avaliação será estabelecida pela EY no PAI.

Será realizada pela EY a avaliação da documentação suporte apresentada. Durante esta etapa, a qualquer momento, a EY poderá solicitar informações adicionais a Fundação Renova e estas deverão ser respondidas de acordo com os prazos a serem estipulados através de cronograma, apresentado pela EY no início de cada verificação de ano base dos Dispêndios.

No caso de eventual contratação de serviços junto às partes relacionadas, também deverão ser disponibilizados documentos que demonstrem a necessidade efetiva da realização da transação. Entende-se como partes relacionadas as mantenedoras ou qualquer empresa que detenha influência significativa sobre a Fundação Renova.

Caso seja identificada alguma divergência na documentação suporte apresentada, caberá a EY enviar uma requisição apresentando os pontos observados e a Fundação Renova terá um prazo previamente acordado no cronograma para apresentar suas considerações.

Após a obtenção da documentação suporte, caberá a EY avaliar a aderência da natureza dos dispêndios realizados às ações de reparação e compensação previstas no TTAC, além de outras ações previstas para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão identificadas em Notas Técnicas, Deliberações e/ou outros documentos que forem pertinentes.

A EY poderá utilizar os resultados dos procedimentos de acompanhamento dos Programas já realizados e concluídos junto a Fundação Renova como evidência adicional para assecuração dos dispêndios, solicitar documentações complementares, tais como boletins de medição, contratos e relatórios, com o intuito de verificar as ações resultantes dos dispêndios realizados. Caberá a Fundação Renova o apoio total e irrestrito a EY durante a realização dos processos de avaliação, incluindo o fornecimento de documentos complementares e a disponibilização de profissionais para esclarecimento de dúvidas, quando aplicável.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou seja insuficiente para avaliar o aspecto finalístico, serão apresentados no relatório e o montante não será considerado como aderente às ações previstas no TTAC pela EY.

Vale ressaltar que a responsabilidade de alocação e classificação dos dispêndios nos Programas previstos no TTAC, bem como a classificação das ações como medidas reparatórias ou compensatórias, é da Fundação Renova. O CIF e as CTs poderão ser consultados pela EY sempre que necessário para definição de quais naturezas dos dispêndios são condizentes com as ações previstas no TTAC, assim como quais dispêndios deverão ser classificados como compensatórios.

O escopo de trabalho da EY não contempla a realização de nenhum procedimento com o objetivo de avaliar as condições comerciais contratadas pela Fundação Renova em relação às condições de mercado existentes. Adicionalmente, cabe destacar que não é de responsabilidade da EY avaliar a suficiência e adequação das soluções técnicas definidas e contratadas pela Fundação Renova, bem como dos aspectos relacionados a qualidade das entregas realizadas pelos fornecedores no âmbito das ações executadas.

6.4. *Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação dos Dispendios dos Programas*

Após a realização dos procedimentos de avaliação previstos, caberá a EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências disponibilizadas, independentemente se elas parecem corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Caso durante a execução dos procedimentos de avaliação não seja possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos e nestes casos os dispendios não serão avaliados pela EY.

Os resultados alcançados no processo de avaliação serão encaminhados a Fundação Renova antes da emissão final do relatório.

Para cada período a ser avaliado, a Fundação Renova deverá disponibilizar a EY o Relatório de Dispendios assinado, contendo o valor total da base a ser avaliada pela EY. Após o recebimento do Relatório de Dispendios, a EY emitirá e encaminhará o relatório de avaliação a Fundação Renova e ao CIF.

7. Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua Aderência ao Planejamento Anual

Conforme previsto no TTAC, até o 10º dia útil de cada mês, a Fundação Renova deverá emitir um relatório contendo o andamento de cada um dos Programas ao CIF. Adicionalmente, até o dia 20 de janeiro de cada exercício social, a Fundação Renova deverá emitir um Relatório Anual contemplando o andamento das ações de todos os Programas previstos no Acordo.

Ainda conforme previsto na cláusula 188 do TTAC, até o dia 30 de setembro de cada exercício social, a Fundação Renova deverá apresentar: “[...] a proposta dos planos de ação para o exercício seguinte, a qual deverá apresentar a previsão de indicadores, metas, cronograma e ações específicas de cada Programa, previstas para o exercício seguinte [...]”.

Neste contexto, anualmente, após a publicação pela Fundação Renova, a EY realizará a avaliação da exatidão do conteúdo do Relatório Anual. Adicionalmente, após aprovação do Planejamento Anual pelo CIF, a EY avaliará a aderência entre as ações executadas em cada Programa, reportadas pela Fundação Renova ao respectivo Planejamento Anual aprovado pelo CIF, desde que o Planejamento Anual esteja aprovado pelo CIF e a Fundação Renova apresente o vínculo das ações em cada um dos documentos emitidos.

A seguir, detalhamos as etapas e a metodologia planejada para a execução dessas atividades:

- **Obtenção das Informações Objeto de Avaliação:** Obter o Relatório Anual de Atividades, emitido pela Fundação Renova para o exercício, bem como o respectivo Planejamento Anual, aprovado pelo CIF.
- **Elaboração do Plano de Trabalho:** Definir internamente os procedimentos e o planejamento para emissão do relatório.
- **Execução dos Procedimentos de Avaliação:** Realizar procedimentos para validação dos dados reportados pela Fundação Renova no Relatório Anual de Atividades, bem como comparar atividades reportadas com aquelas previstas no respectivo Planejamento Anual, aprovado pelo CIF
- **Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua aderência ao Planejamento Anual:** Consolidar e apresentar os resultados obtidos em avaliação do Relatório Anual de Atividades emitido pela Fundação Renova.

7.1. Obtenção das Informações Objeto de Avaliação

Caberá a Fundação Renova sugerir um formato padrão para a elaboração do Relatório Anual e Planejamento Anual previstos no TTAC, sendo responsabilidade do CIF a avaliação do formato proposto e a validação das diretrizes utilizadas para a confecção desses documentos, bem como a aprovação do Planejamento a cada ano.

Para avaliação, a EY considerará a versão do relatório publicada no *website* da Fundação Renova, sendo que qualquer alteração posterior à data inicial de inclusão do documento deverá ser comunicada formalmente a EY. Para avaliação do cumprimento do Planejamento Anual, a EY considerará o documento submetido pela Fundação Renova ao CIF e aprovado por este, sendo que, qualquer alteração posterior deverá ser comunicada formalmente para a EY. No caso de não aprovação do Planejamento Anual pelo CIF, a EY ficará restrita a avaliar o conteúdo do Relatório Anual de Atividades apresentado.

7.2. Elaboração do Plano de Trabalho

A partir da leitura do Relatório Anual de Atividades e do Planejamento Anual aprovado, a EY definirá internamente os procedimentos necessários para a realização do trabalho.

7.3. Execução dos Procedimentos de Avaliação

A partir da publicação do Relatório Anual de Atividades pela Fundação Renova, considerando a data limite de 20 de janeiro de cada ano, bem como do Planejamento Anual aprovado pelo CIF, a EY deverá selecionar a relação das informações a serem verificadas e solicitar a Fundação Renova as evidências para execução dos procedimentos planejados. Ressalta-se que, paralelamente a este trabalho, a EY emite relatórios de acompanhamento ou avaliação finalística dos Programas previstos no TTAC, conforme descrito no item 5 deste documento. Diante disso, e no intuito de não sobrepor os papéis da EY previstos no TTAC, para avaliação do conteúdo do Relatório Anual de Atividades, serão selecionados pela EY itens para verificação, sejam indicadores e ações, que não perfazem os relatórios de acompanhamento dos Programas, Avaliação Finalística ou ainda que sejam dados distintos reportados pela Fundação Renova.

Após a solicitação, caberá a Fundação Renova disponibilizar para a EY as memórias de cálculo e evidências que suportam os dados constantes no Relatório Anual de Atividades publicado e no Planejamento Anual aprovado no período de até sete dias úteis. A partir do recebimento das informações e evidências, a EY realizará os procedimentos de avaliação das informações reportadas e o confronto entre os dados apresentados no Relatório Anual de Atividades e os respectivos controles auxiliares e evidências mantidos pela Fundação Renova, bem como a sua aderência ao respectivo Planejamento Anual aprovado, desde que seja possível estabelecer este vínculo, considerando as informações apresentadas pela Fundação Renova.

Os resultados preliminares dos procedimentos executados serão encaminhados pela EY a Fundação Renova via *e-mail*. Caso existam considerações ou eventuais questionamentos acerca dos resultados obtidos, a Fundação Renova deverá encaminhá-los no prazo de até sete dias úteis. Estes serão então avaliados pela EY e, de acordo com a pertinência, os resultados poderão ser atualizados e refletidos no relatório a ser emitido.

Não é de responsabilidade da EY a avaliação das premissas adotadas e da suficiência das informações contidas no Relatório Anual de Atividades e no Planejamento Anual emitidos pela Fundação Renova.

7.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua aderência ao Planejamento Anual

Após a avaliação das informações, caberá a EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Deverão ser avaliadas todas as evidências disponibilizadas, independentemente se as mesmas parecem corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Os resultados obtidos pela EY, apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova durante a etapa anterior, serão base para a elaboração do relatório.

A EY irá emitir um Relatório de Avaliação do conteúdo do Relatório Anual de Atividades e sua aderência ao Planejamento Anual, junto a Fundação Renova e ao CIF, contendo o detalhamento dos procedimentos realizados e os respectivos resultados alcançados.

8. Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos

A Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova é realizada pela EY em atendimento ao disposto no §3º da cláusula 53 do TAC Governança, conforme segue:

PARÁGRAFO TERCEIRO. A auditoria externa independente acompanhará as atividades da FUNDAÇÃO, de acordo com escopo de trabalho a ser definido em contrato, que incluirá análise da observância pela FUNDAÇÃO de seus procedimentos, normas e políticas de suprimentos. (TAC Governança, p. 22)

Os documentos que regem os procedimentos de Suprimentos e são considerados no âmbito deste trabalho incluem, mas não se limitam a:

- TTAC e TAC Governança;
- Estatuto da Fundação Renova;
- Normas, políticas e procedimentos de Suprimentos elaborados, aprovados e publicados pela Fundação Renova, e vigentes durante o período de escopo da avaliação;
- Notas Técnicas emitidas pelas CTs e Deliberações emitidas pelo CIF, relacionadas às atividades de Suprimentos; e
- Documento de Definição do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020)².

Cada ciclo de avaliação abrange as compras realizadas em um período de, no mínimo, doze meses de um ano-calendário e pode considerar as seguintes modalidades de contratação, entre outras:

- Compras realizadas via processo concorrencial;
- Compras pretendidas;
- Compras realizadas via chamada pública – edital;
- Parcerias em regime de mútua cooperação;
- Compras via Pedido Usuário (PU);
- Celebração de aditivos.

Os procedimentos de contratações selecionadas para avaliação da EY se restringem às aquisições classificadas como finalísticas, isto é, aquelas alocadas nos centros de custo dos Programas que visam ao atendimento do TTAC. Portanto, não são objeto desta avaliação as compras administrativas da Fundação Renova. Nesse sentido, é importante destacar que não cabe à EY, nesta frente de trabalho, validar se a classificação da despesa atribuída pela Fundação Renova (entre finalística ou não finalística) estava de acordo com os parâmetros previstos no TTAC e TAC Governança.

Adicionalmente, não faz parte do escopo desta avaliação o Termo de Acordo de Mariana³, firmado em 08 de agosto de 2018, entre a Fundação Renova, Câmara Municipal de Mariana (MG), Associação dos Prestadores de Serviços e Locadores de Equipamentos de Mariana (AMPLA), Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana (ACIAM), Sindicato Metabase de Mariana e Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI). Cumpre destacar que este acordo está sujeito à auditoria específica, cuja responsabilidade foi atribuída a outro prestador de serviço, diferente da EY.

A Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos é dividida em quatro etapas que serão detalhadas nas seções a seguir: (i) Entendimento dos Procedimentos de Suprimentos; (ii) Elaboração do Procedimento de Avaliação

² Conforme a cláusula 135 do TTAC, no âmbito do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020), “para o atendimento deste programa, as seguintes ações deverão ser desenvolvidas: (...) b) estratégia de priorização de compras locais, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais, desde que compatíveis com os preços de mercado, divulgação das demandas de produtos e serviços, realização de rodada de negócios com potenciais fornecedores”. Como o atendimento desta alínea “b” da cláusula 135 do TTAC pode ser verificado no âmbito dos processos de compra da Fundação Renova, a avaliação do cumprimento deste critério foi incluída no escopo deste trabalho de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos.

³ Segundo a cláusula primeira do Termo de Acordo de Mariana, “este acordo tem por objeto a definição de critérios e diretrizes para priorização de contratação/compra de mão de obra, produtos e/ou serviços produzidos e/ou comercializados de/no município de Mariana, como meio de compensação pelos danos socioeconômicos causados com o rompimento da barragem de Fundão”.

Individual (PAI); (iii) Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI); (iv) Emissão do Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos, detalhadas a seguir.

8.1. Entendimento dos Procedimentos de Suprimentos

Inicialmente, a EY deverá obter um entendimento dos processos, procedimentos, sistemas e controles de Suprimentos da Fundação Renova, por meio de entrevistas com os responsáveis pela sua execução e de leitura dos documentos balizadores associados. Para confirmar o entendimento obtido, a EY poderá solicitar evidências para exemplificar os procedimentos mapeados e enviará aos colaboradores entrevistados as atas das reuniões para eventuais considerações ou ajustes.

Por fim, a EY acompanhará a extração pela Fundação Renova, via compartilhamento de tela, das bases de pedidos e de requisições de compra do sistema SAP, bem como dos relatórios provenientes do SAP Ariba, contendo todas as compras/contratações realizadas no período de escopo. Essas bases e relatórios serão encaminhados à EY na sequência, para possibilitar a identificação do universo em escopo e para consulta de informações relacionadas às compras durante todo o ciclo de avaliação.

8.2. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Após o entendimento dos processos e procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova, a EY elaborará o documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), que deverá descrever, dentre outras, as seguintes informações:

- Escopo do trabalho, incluindo o período, subprocessos a serem avaliados;
- Eventuais limitações e impedimentos aos procedimentos de avaliação;
- Procedimentos planejados; e,
- Critérios de seleção de amostra para a realização dos procedimentos.

A EY poderá planejar uma combinação de procedimentos, dentre os quais, destacam-se:

- Verificação de conformidade das bases de dados, a exemplo da verificação da completude da base de pedidos de compra;
- Testes de validação de parâmetros sistêmicos; e,
- Inspeção de documentos que corroborem que as compras selecionadas para verificação atenderam às premissas definidas nos documentos balizadores do processo de Suprimentos.

O PAI será apresentado e discutido em reunião junto à Fundação Renova. Nessa ocasião, a Fundação Renova terá a oportunidade de se manifestar acerca dos procedimentos e apresentar eventuais considerações. Na sequência, a EY emitirá e encaminhará o documento via ofício à Fundação Renova, à Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e ao CIF.

A definição da natureza e abrangência dos procedimentos de avaliação será realizada considerando a relevância e complexidade do trabalho. A EY terá total autonomia para definir a natureza e abrangência dos procedimentos necessários para avaliação dos procedimentos de Suprimentos.

Caso a EY entenda ser necessário, ressalta-se que poderão ser realizados procedimentos adicionais ou incremento nas amostragens durante o ciclo de avaliação para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o relatório a ser emitido, sem estar condicionado à aprovação prévia da Fundação Renova, da CT-EI e do CIF.

8.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Para execução dos procedimentos, a EY manuseará as bases de dados e relatórios extraídos do sistema disponibilizados anteriormente, para identificar o universo em escopo e selecionar as amostras para cada

procedimento aplicável, conforme previsto no PAI. Na sequência, a EY solicitará as evidências necessárias para as compras selecionadas à Fundação Renova, a qual deverá fornecê-las de acordo com os prazos a serem estipulados através de cronograma, a ser apresentado pela EY.. Ainda, a EY poderá pedir à Fundação Renova o agendamento de reuniões para a execução dos testes sistêmicos, ou para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Os resultados preliminares alcançados no processo de avaliação serão encaminhados via *e-mail* à Fundação Renova e, após cinco dias úteis, serão discutidos em reunião. Em seguida, serão concedidos mais três dias úteis para o envio à EY de eventuais evidências e esclarecimentos adicionais, em resposta aos resultados preliminares, o que possibilitará a posterior consolidação dos resultados em relatório.

8.4. *Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos*

Os resultados obtidos pela EY a partir da execução dos procedimentos previstos no PAI serão apresentados em um documento denominado Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos.

A EY compartilhará a versão preliminar do relatório com a Fundação Renova via *e-mail*, e esta deverá encaminhar, em até sete dias úteis, comentários acerca dos Pontos de Auditoria eventualmente identificados, bem como o detalhamento das ações preventivas e/ou corretivas planejadas, a definição das áreas responsáveis e o prazo para sua implementação. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório a ser emitida e encaminhada ao CIF, à CT-EI e à Fundação Renova.

9. Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF

Conforme previsto no TAC Governança, cláusula 78:

Caberá à FUNDAÇÃO, com a ciência do MINISTÉRIO PÚBLICO, a contratação de auditoria independente, dentre as 4 (quatro) maiores empresas de auditoria indicadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA, especificamente para auditar semestralmente a prestação de contas anual dos GERENCIADORES, sendo que o resultado dessa auditoria deverá ser encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO e divulgado pela FUNDAÇÃO, pelos GERENCIADORES e pelo CIF em seus respectivos *websites* e por quaisquer outros mecanismos necessários para manter a transparência acerca da utilização dos valores disponibilizados pela FUNDAÇÃO (TAC Governança, 2018, p33).

Sendo assim, a EY foi contratada para realizar a verificação da prestação de contas anual do Gerenciador CIF, incluindo: (i) as informações financeiras; e (ii) a conformidade com as regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria, no Regulamento de Custeio do Sistema CIF e na Política de Gestão.

Essa frente de trabalho será realizada pela EY em ciclos anuais considerando quatro etapas de trabalho, as quais são apresentadas a seguir juntamente de seus objetivos específicos:

- **Entendimento Geral:** Obter entendimento sobre os procedimentos realizados pelo Gerenciador CIF para execução do Orçamento CIF, assim como sobre as premissas e diretrizes que norteiam as atividades a serem executadas na Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF.
- **Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI):** Definir e formalizar as atividades e procedimentos de avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF, em documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), considerando o entendimento obtido na etapa anterior.
- **Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI):** Realizar a verificação da documentação suporte para verificação das informações financeiras e conformidade com as regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria, no Regulamento de Custeio do Sistema CIF e na Política de Gestão relacionados à Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF.
- **Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF:** Consolidar e apresentar o detalhamento dos procedimentos realizados bem como os resultados alcançados, além de apresentar as limitações e as premissas da avaliação realizada, assim como os pontos relevantes e não conformidades identificadas nos resultados alcançados.

9.1. Entendimento Geral

Inicialmente, a EY deve obter um entendimento dos procedimentos do processo de execução do Orçamento CIF pelo GERENCIADOR CIF, por meio de entrevistas com os responsáveis pela sua execução e de leitura dos documentos normativos associados, incluindo, mas não se limitando ao:

- TAC Governança;
- Deliberações emitidas pelo CIF;
- Termo de Parceria entre o Gerenciador CIF e a Fundação Renova, aprovado pelo Ministério Público;
- Regulamento de Custeio do Sistema CIF aprovado pelo CIF; e,
- Política de Gestão – Sistema CIF aprovada pela Fundação Renova, Gerenciador CIF e Ministério Público.

Para confirmar o entendimento obtido, a EY poderá solicitar evidências para exemplificar os procedimentos mapeados e enviará aos profissionais entrevistados as atas das reuniões para eventuais considerações ou ajustes.

Por fim, para identificar o universo em escopo, a EY solicitará ao GERENCIADOR CIF os arquivos que compõem a prestação de contas referente ao ano-base de avaliação.

9.2. *Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)*

Após o entendimento dos procedimentos do Gerenciador CIF, a EY elaborará o documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), que deverá descrever:

- Escopo do trabalho, incluindo o período, os subprocessos a serem avaliados e eventuais limitações;
- Procedimentos de verificação planejados, que serão divididos em duas seções:
 - Avaliação das informações financeiras apresentadas pelo Gerenciador CIF;
 - Avaliação da conformidade dos procedimentos do Gerenciador CIF com as regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria, no Regulamento de Custeio do Sistema CIF e na Política de Gestão.
- Critérios de seleção de amostra para a realização dos procedimentos.

A EY poderá adotar uma combinação de procedimentos, dentre os quais destacam-se:

- Verificação de evidências que suportem os dados compilados e reportados na prestação de contas (ex.: documentos fiscais, comprovantes de pagamento e/ou transferência de recursos, medições, contratos);
- Verificação de evidências que demonstrem o cumprimento das diretrizes estabelecidas nos documentos normativos da Execução do Orçamento CIF (ex.: TAC Governança, Termo de Parceria, Regulamento de Custeio e Política de Gestão); e,
- Reuniões técnicas/entrevistas com profissionais da Fundação Renova e do Gerenciador CIF.

Por fim, a EY apresentará o PAI em reunião com a Fundação Renova e o Gerenciador CIF. Nessa ocasião, a Fundação Renova e o Gerenciador CIF terão a oportunidade de se manifestar acerca dos procedimentos e apresentar eventuais considerações. Na sequência, a EY emitirá e encaminhará o documento via ofício à Fundação Renova, ao Gerenciador CIF e ao CIF.

Caso a EY entenda ser necessário, poderão ser realizados procedimentos adicionais ou incremento nas amostragens durante o ciclo de avaliação para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o relatório a ser emitido, sem estar condicionado à aprovação prévia da Fundação Renova, do Gerenciador CIF e do CIF.

9.3. *Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)*

Para execução dos procedimentos, a EY solicitará as prestações de contas, extratos bancários, documentos fiscais e demais evidências necessárias, de acordo com o PAI. No decorrer dessa etapa, caberá a Fundação Renova e ao Gerenciador CIF fornecer os documentos solicitados em até sete dias úteis e prestar eventual apoio no esclarecimento de dúvidas.

A execução dos procedimentos de avaliação pela EY compreenderá a verificação da correspondência entre os arquivos da prestação de contas pelo Gerenciador CIF e a documentação suporte (ex.: extratos e documentos fiscais), além da verificação da existência de registros de pagamentos em duplicidade. Adicionalmente, a execução irá englobar o exame da documentação suporte para avaliar se os recursos utilizados para custear as despesas do CIF e das CTs correspondem às atividades descritas na cláusula 58 do TAC Governança, assim como se as atividades realizadas pelo Gerenciador CIF foram executadas em conformidade com as diretrizes previstas no TAC Governança, Termo de Parceria, Regulamento de Custeio e Política de Gestão.

Nesta etapa, parte dos procedimentos poderá ser realizada considerando uma amostra representativa da população, a ser definido pela EY previamente no PAI, de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas.

Depois de executados os procedimentos, a EY consolidará os resultados preliminares via *e-mail* enviado à Fundação Renova e ao Gerenciador CIF, que terão mais sete dias úteis para responder com eventuais evidências ou esclarecimentos complementares.

Cabe ressaltar que, caso a EY entenda ser necessário, poderão ser realizados procedimentos adicionais durante o ciclo de avaliação para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o Relatório de Avaliação da

Prestação de Contas do Gerenciador CIF a ser emitido, sem que seja necessária a aprovação prévia da Fundação Renova e do CIF.

9.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF

Após a realização dos procedimentos previstos, caberá a EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Se, durante os procedimentos, não for possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos e nestes casos os gastos e/ou a conformidade das atividades do Gerenciador CIF com os documentos normativos não serão verificados pela EY. Os resultados alcançados neste processo serão discutidos em reunião junto à Fundação Renova e ao Gerenciador CIF.

A EY encaminhará o Relatório Anual de Custeio do Sistema CIF, documento que apresenta os valores disponibilizados pela Fundação Renova e que foram gastos pelo Gerenciador CIF para custear as despesas do CIF e das CTs durante o ano-base de avaliação, para assinatura do Gerenciador CIF. Posteriormente, a EY emitirá e encaminhará o Relatório de Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF via ofício à Fundação Renova, ao Gerenciador CIF e ao CIF. Após a emissão final pela EY, este relatório deverá ser encaminhado ao Ministério Público pela Fundação Renova.

10. Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador Atingidos

Conforme previsto no TAC Governança, cláusula 78:

Caberá à FUNDAÇÃO, com a ciência do MINISTÉRIO PÚBLICO, a contratação de auditoria independente, dentre as 4 (quatro) maiores empresas de auditoria indicadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA, especificamente para auditar semestralmente a prestação de contas anual dos GERENCIADORES, sendo que o resultado dessa auditoria deverá ser encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO e divulgado pela FUNDAÇÃO, pelos GERENCIADORES e pelo CIF em seus respectivos *websites* e por quaisquer outros mecanismos necessários para manter a transparência acerca da utilização dos valores disponibilizados pela FUNDAÇÃO (TAC Governança, 2018, p33).

Sendo assim, a EY foi contratada para realizar a verificação da prestação de contas anual do Gerenciador Atingidos, incluindo: (i) as informações financeiras; e (ii) a conformidade com as regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria, no Regulamento de Custeio dos Atingidos e na Política de Gestão - Atingidos.

Essa frente de trabalho será realizada pela EY em ciclos anuais considerando quatro etapas de trabalho, as quais são apresentadas a seguir juntamente de seus objetivos específicos:

- **Entendimento Geral:** Obter entendimento sobre os procedimentos realizados pelo Gerenciador Atingidos para execução do Orçamento Atingidos, assim como sobre as premissas e diretrizes que norteiam as atividades a serem executadas na Prestação de Contas Anual do Gerenciador Atingidos.
- **Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI):** Definir e formalizar as atividades e procedimentos de avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador Atingidos, em documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), considerando o entendimento obtido na etapa anterior.
- **Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI):** Realizar a verificação da documentação suporte para verificação das informações financeiras e conformidade com as regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria, no Regulamento de Custeio do Atingidos e na Política de Gestão relacionados à Prestação de Contas Anual do Gerenciador Atingidos.
- **Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador Atingidos:** Consolidar e apresentar o detalhamento dos procedimentos realizados bem como os resultados alcançados, além de apresentar as limitações e as premissas da avaliação realizada, assim como os pontos relevantes e não conformidades identificadas nos resultados alcançados.

10.1. Entendimento Geral

Inicialmente, a EY deve obter um entendimento dos procedimentos do processo de execução do Orçamento Atingidos pelo Gerenciador Atingidos, por meio de entrevistas com os responsáveis pela sua execução e de leitura dos documentos normativos associados, incluindo, mas não se limitando ao:

- TAC Governança;
- Deliberações emitidas pelo CIF;
- Termo de Parceria entre o Gerenciador Atingidos e a Fundação Renova, aprovado pelo Ministério Público;
- Regulamento de Custeio Atingidos elaborado pelas Comissões Locais e aprovado pelo CIF; e,
- Política de Gestão – Atingidos aprovada pela Fundação Renova, Gerenciador Atingidos e Ministério Público.

Para confirmar o entendimento obtido, a EY poderá solicitar evidências para exemplificar os procedimentos mapeados e enviará aos profissionais entrevistados as atas das reuniões para eventuais considerações ou ajustes.

Por fim, para identificar o universo em escopo, a EY solicitará ao Gerenciador Atingidos os arquivos que compõem a prestação de contas referente ao ano-base de avaliação.

10.2. Elaboração do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Após o entendimento dos procedimentos do Gerenciador Atingidos, a EY elaborará o documento denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), que deverá descrever:

- Escopo do trabalho, incluindo o período, os subprocessos a serem avaliados e eventuais limitações;
- Procedimentos de verificação planejados, que serão divididos em duas seções:
 - Avaliação das informações financeiras apresentadas pelo Gerenciador Atingidos;
 - Avaliação da conformidade dos procedimentos do Gerenciador Atingidos com as regras estabelecidas no TAC Governança, no Termo de Parceria, no Regulamento de Custeio Atingidos e na Política de Gestão;
- Critérios de seleção de amostra para a realização dos procedimentos.

A EY poderá adotar uma combinação de procedimentos, dentre os quais destacam-se:

- Verificação de evidências que suportem os dados compilados e reportados na prestação de contas (ex.: documentos fiscais, comprovantes de pagamento e/ou transferência de recursos, medições, contratos);
- Verificação de evidências que demonstrem o cumprimento das diretrizes estabelecidas nos documentos normativos da Execução do Orçamento Atingidos (ex.: TAC Governança, Termo de Parceria, Regulamento de Custeio e Política de Gestão); e,
- Reuniões técnicas/entrevistas com profissionais da Fundação Renova e do GERENCIADOR ATINGIDOS.

Por fim, a EY apresentará o PAI em reunião com a Fundação Renova e o Gerenciador Atingidos. Nessa ocasião, a Fundação Renova e o Gerenciador Atingidos terão a oportunidade de se manifestar acerca dos procedimentos e apresentar eventuais considerações. Na sequência, a EY emitirá e encaminhará o documento via ofício à Fundação Renova, ao Gerenciador Atingidos e ao CIF.

Caso a EY entenda ser necessário, poderão ser realizados procedimentos adicionais ou incremento nas amostragens durante o ciclo de avaliação para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o relatório a ser emitido, sem estar condicionado à aprovação prévia da Fundação Renova, do Gerenciador Atingidos e do CIF.

10.3. Execução do Procedimento de Avaliação Individual (PAI)

Para execução dos procedimentos, a EY solicitará as prestações de contas, extratos bancários, documentos fiscais e demais evidências necessárias, de acordo com o PAI. No decorrer dessa etapa, caberá a Fundação Renova e ao Gerenciador Atingidos fornecer os documentos solicitados em até sete dias úteis e prestar eventual apoio no esclarecimento de dúvidas.

A execução dos procedimentos de avaliação pela EY compreenderá o exame da documentação suporte para avaliar se os recursos utilizados para custear as despesas das Comissões Locais correspondem às atividades descritas na cláusula 64 do TAC Governança, assim como se as atividades realizadas pelo Gerenciador Atingidos foram executadas em conformidade com as diretrizes previstas no TAC Governança, Termo de Parceria, Regulamento de Custeio e Política de Gestão, entre outros documentos aplicáveis.

Nesta etapa, parte dos procedimentos poderá ser realizada considerando uma amostra representativa da população, a ser definido pela EY previamente no PAI, de acordo com o seu julgamento profissional, metodologia interna de trabalho e normas técnicas.

Depois de executados os procedimentos, a EY consolidará os resultados preliminares via *e-mail* enviado à Fundação Renova e ao Gerenciador Atingidos, que terão mais sete dias úteis para responder com eventuais evidências ou esclarecimentos complementares.

Cabe ressaltar que, caso a EY entenda ser necessário, poderão ser realizados procedimentos adicionais durante o ciclo de avaliação para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o Relatório de Avaliação da Prestação de Contas do Gerenciador Atingidos a ser emitido, sem que seja necessária a aprovação prévia da Fundação Renova e do CIF.

10.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador Atingidos

Após a realização dos procedimentos previstos, caberá a EY a avaliação da suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho. Se, durante os procedimentos, não for possível obter evidências apropriadas e suficientes, haverá uma limitação no alcance dos trabalhos e nestes casos os gastos e/ou a conformidade das atividades do Gerenciador Atingidos com os documentos normativos não serão verificados pela EY.

Os resultados alcançados neste processo serão discutidos em reunião junto à Fundação Renova e ao Gerenciador Atingidos.

A EY encaminhará o Relatório Anual de Custeio dos, documento que apresenta os valores disponibilizados pela Fundação Renova e que foram gastos pelo Gerenciador Atingidos para custear a participação destes nas reuniões do CIF e das CTs durante o ano-base de avaliação, para assinatura do Gerenciador Atingidos. Posteriormente, a EY emitirá e encaminhará o Relatório de Avaliação da Prestação de Contas Anual do Gerenciador Atingidos via ofício à Fundação Renova, ao Gerenciador Atingidos e ao CIF. Após a emissão final pela EY, este relatório deverá ser encaminhado ao Ministério Público pela Fundação Renova.

11. Avaliação de Outros Aspectos e Informações Relacionados aos Acordos

Adicionalmente às Frentes de Trabalho descritas anteriormente, a qualquer momento, a EY poderá ser solicitada a avaliar outros aspectos e informações relacionados ao TTAC e ao TAC Governança pela Fundação Renova ou pelo CIF (parte solicitante), desde que seja possível realizar a referida avaliação e que a mesma esteja relacionada ao objeto proposto no TTAC e TAC Governança.

As análises realizadas no âmbito desta frente seguem o seguinte fluxo de trabalho:

11.1. Recebimento da solicitação e obtenção das informações objeto de avaliação

A parte solicitante deverá formalizar a solicitação a EY contendo, minimamente, as seguintes informações:

- Objeto base para avaliação;
- Data base do período a ser avaliado;
- Relação de critérios e aspectos a serem avaliados; e,
- Outras informações relevantes.

Caso não haja possibilidade de avaliar o objeto constante na solicitação, a EY deverá comunicar formalmente a impossibilidade de execução dos procedimentos e as razões que embasaram tal decisão. Da mesma forma, caso a EY entenda que a solicitação não seja relacionada ao objeto disposto no âmbito do TTAC, do TAC Governança e em consonância com o objeto contratado, deverá ser comunicado à parte solicitante.

11.2. Elaboração do Plano de Trabalho

Após a validação do escopo do trabalho, caberá a EY planejar e executar procedimentos para realizar a avaliação solicitada.

11.3. Execução dos Procedimentos de Avaliação

Para execução dos procedimentos, a EY solicitará as documentações necessárias, conforme plano de trabalho. No decorrer dessa etapa, caberá a Fundação Renova e/ou parte solicitante fornecer as evidências solicitadas em até sete dias úteis e prestar eventual apoio no esclarecimento de dúvidas.

Caso entenda ser necessário, a EY pode realizar procedimentos adicionais ou incremento das amostras de testes inicialmente previstos sem que para isso seja preciso a aprovação prévia da parte solicitante.

11.4. Elaboração e Emissão do Relatório de Avaliação

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a parte solicitante (casos aplicáveis) e serão base para preparação dos relatórios.

Após discussão dos resultados obtidos, a EY irá emitir um relatório contendo os resultados provenientes da avaliação.

12. Utilização de Especialistas

Trabalhos de auditoria independente podem ser realizados para uma vasta gama de objetos que exigem habilidades e conhecimentos especializados que vão além daqueles possuídos pelos membros usuais da equipe e, portanto, é natural que sejam considerados especialistas como parte da equipe. O TTAC prevê a realização de Programas Socioeconômicos e Socioambientais que abordarão, como principais eixos temáticos, os seguintes aspectos:

Eixos Temáticos	
Organização Social	Gestão dos Rejeitos e Recuperação da Qualidade da Água
Infraestrutura	Restauração Florestal e Produção de Água
Educação, Cultura e Lazer	Conservação da Biodiversidade
Saúde	Segurança Hídrica e Qualidade da Água
Inovação	Educação, Comunicação e Informação
Economia	Preservação e Segurança ambiental
Gerenciamento do Plano de Ações	Gestão e Uso Sustentável da Terra

A EY conta com uma vasta equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especialistas com formação e atuação em diversas esferas de conhecimento, dentre elas:

- Administração;
- Ciências Contábeis;
- Economia;
- Segurança da Informação;
- Ciência da Computação;
- Engenharia Civil;
- Engenharia de Produção;
- Engenharia Química;
- Engenharia Ambiental;
- Engenharia Mecânica;
- Sociologia;
- Agronomia;
- Engenharia Elétrica;
- Direito;
- Medicina; e,
- Biologia.

Durante a realização das Frentes de Trabalho, a participação e a extensão da utilização de profissionais especialistas pela EY serão definidas com base na natureza e na relevância de cada Programa, e dos seus respectivos indicadores.

13. Questões Relacionadas ao *Compliance*

A cláusula 223 do TTAC estabelece que caberá a Fundação Renova elaborar:

[...] políticas e manuais de *compliance*, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro, e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos PROGRAMAS, PROJETOS e demais ações implementadas pela FUNDAÇÃO, inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores (TTAC, 2016, p.101).

Ainda, de acordo com o TTAC, a “[...] FUNDAÇÃO será fiscalizada, na forma da lei, pelo Ministério Público”.

Assim, é de responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, assegurar que as operações da Fundação Renova, sejam conduzidas em conformidade com disposições de leis e regulamentações.

Neste sentido, se durante a realização dos procedimentos previstos a EY identificar algum indicativo (“*Red Flag*”) relacionado às questões de *compliance* e fraude, caberá a EY a comunicação imediata ao Comitê de *Compliance* da Fundação Renova quanto às questões observadas. Caberá também ao Comitê de *Compliance* da Fundação Renova, ou a alguém indicado por ele, a responsabilidade por adotar medidas para análise e, caso necessário, investigação das questões reportadas pela EY.

Cumprir destacar que as atividades realizadas pela EY no âmbito do TTAC não têm o objetivo específico de detectar fraude ou atos ilícitos, ou ainda verificar no âmbito geral a conformidade com leis ou regulamentações.

14. Relatórios Previstos

É premissa dos trabalhos que o auditor independente tenha total autonomia sobre o conteúdo e as conclusões constantes em cada um dos relatórios. De acordo com o processo proposto, os seguintes relatórios serão emitidos pela EY, considerando a frequência e planejamento da respectiva frente de trabalho:

- **Procedimento Operacional Padrão (POP)**

Descrição: Apresenta o plano de trabalho geral contendo a metodologia e as premissas para realização das atividades da Auditoria Independente.

Primeira versão aprovada pelo CIF em 24 de novembro de 2016, por meio da Deliberação nº 38.

Destinatário: CIF e Fundação Renova.

- **Relatório de Acompanhamento do Programa**

Descrição: Será emitido no fim de cada ciclo com o objetivo de permitir o acompanhamento de cada Programa pelas partes envolvidas.

Destinatários: CIF, CT relacionada ao Programa e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação do Cumprimento de Cláusulas**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento de cláusulas.

Destinatários: CIF, CT relacionada ao Programa e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação Finalística do Programa ou Projeto**

Descrição: Relatório contendo os resultados obtidos pela EY sobre a execução das ações, processos e projetos realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC.

Os relatórios de avaliação serão emitidos pela EY de forma definitiva sem que haja a necessidade de aprovação dos resultados obtidos por nenhuma das partes envolvidas no processo.

Destinatários: CIF, CT relacionada ao Programa e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação dos Dispendios dos Programas**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação dos dispendios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas do TTAC.

Destinatários: CIF e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua Aderência ao Planejamento Anual**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação do Relatório Anual de Atividades e sua aderência ao Planejamento Anual, quando o mesmo for aprovado pelo CIF.

Destinatários: CIF e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes de cada ciclo de avaliação dos procedimentos de suprimentos da Fundação Renova.

Destinatários: Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI), CIF e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação da prestação de contas anual do Gerenciador CIF**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação da Prestação de Contas do Gerenciador CIF no âmbito do Orçamento CIF.

Destinatários: CIF, Gerenciador CIF e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação da prestação de contas anual do Gerenciador Atingidos**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação da Prestação de Contas do Gerenciador Atingidos no âmbito do Orçamento Atingidos.

Destinatários: CIF, Gerenciador Atingidos e Fundação Renova.

- **Relatório de Avaliação de Outros Aspectos Relacionados aos Acordos**

Descrição: Relatório contendo os resultados provenientes da avaliação de outros aspectos e informações gerados no âmbito da execução dos Programas previstos no TTAC.

Destinatários: CIF, CT e/ou Fundação Renova, conforme aplicável à demanda.

Os relatórios emitidos pela EY, cujo destinatário final seja o CIF, serão compartilhados sem que seja necessária a autorização prévia da Fundação Renova.

Os relatórios serão protocolados em versão eletrônica no Serviço Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e encaminhados através de endereço eletrônico a ser confirmado junto aos destinatários, com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neles contidas.

15. Governança do Projeto

15.1. Papéis e Responsabilidades

No âmbito do TTAC e do TAC Governança, existe a previsão de envolvimento de partes com papéis e responsabilidades relevantes para o processo, sendo que as principais delas, o CIF e as respectivas CTs, são consideradas instâncias externas e independentes da Fundação Renova. O CIF e as CTs são responsáveis pela interlocução permanente com a Fundação Renova, EY e demais entidades para se definir prioridades na implementação e execução dos Programas, além de acompanhar, monitorar e fiscalizar os resultados.

Fundação Renova

No âmbito geral do TTAC e do TAC Governança, caberá a Fundação Renova gerir e executar todas as medidas previstas nos Programas Socioeconômicos e Socioambientais por meio da elaboração e execução dos documentos de Definição dos Programas, incluindo os indicadores de desempenho, e demais atividades definidas conforme estudo de avaliação de impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do Evento.

Neste contexto, serão responsabilidades da Fundação Renova:

- Disponibilizar e gerir os dados e documentação suporte dos Programas;
- Atender às solicitações e questionamentos nos prazos estipulados;
- Atender às reuniões para acompanhamento do andamento do projeto e alinhamento de diretrizes;
- Disponibilizar a memória de cálculo e as informações base utilizadas na aferição dos indicadores dos Programas;
- Informar a EY sobre alterações dos termos contidos em cada um dos Programas e/ou de seus respectivos indicadores;
- Cumprir as diretrizes e responsabilidades constantes no Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado pela EY; e,
- Disponibilizar o livre e total acesso as áreas e/ou instalações durante vistorias técnicas ou reuniões realizadas pela EY.

Comitê Interfederativo e Câmaras Técnicas

Conforme definido pelo TTAC e TAC Governança, caberá ao CIF avaliar as definições apresentadas pela Fundação Renova baseando-se em um diálogo ordenado entre as partes, no qual a Fundação Renova submeterá para avaliação pelo CIF dos documentos de Definição dos Programas, conforme os princípios e as diretrizes estabelecidas. O CIF examinará as definições submetidas e indicará a necessidade de correções, readequações ou fará questionamentos relativos às ações a serem desempenhadas.

Com base na cláusula 195 do TTAC, caberá ao CIF validar atingimento das metas e objetivos globais do Programa.

Neste contexto, serão de responsabilidade do CIF:

- Aprovar o modelo metodológico apresentado pela EY, conforme previsto no §1º da cláusula 200 do TTAC;
- Aprovar os documentos de Definição dos Programas, contendo o escopo, metas e respectivos indicadores finalísticos que serão base para os trabalhos;
- Avaliar os Procedimentos de Avaliação Individuais (PAIs) apresentados pela EY dentro dos prazos estabelecidos neste documento;
- Suportar a EY em eventuais dúvidas e questionamentos relacionados ao entendimento dos termos e definições para cada um dos Programas e questões relacionadas a execução dos Programas e dispêndios;
- Permitir a participação da EY nas reuniões do CIF e das CTs e fornecer acesso às Deliberações, Notas Técnicas e outras decisões pertinentes ao trabalho realizado pela EY;
- Fornecer resultados e documentações suporte sobre vistorias, inspeções, discussões e outras ações realizadas pelo CIF e CTs ou qualquer órgão subordinado a ele que sejam pertinentes ao trabalho realizado pela EY;

- Informar a EY sobre questões ou demandas específicas que deverão ser observadas durante o trabalho; e,
- Cumprir as diretrizes e responsabilidades constantes no Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado pela EY.

Auditoria Independente - EY

A EY será responsável pela execução dos procedimentos de avaliação dos Programas constantes TTAC ou de outras frentes de trabalho relacionadas aos Acordos.

Será responsabilidade da EY, durante a execução dos trabalhos, a realização das seguintes atividades:

- Conduzir as Frentes de Trabalho previstas neste documento;
- Elaborar o planejamento do trabalho;
- Definir e executar os procedimentos considerando a natureza, época e extensão necessárias para emissão dos relatórios de acompanhamento ou avaliação;
- Apresentar, sempre que solicitado, os relatórios emitidos;
- Disponibilizar equipe e recursos necessários à execução do trabalho;
- Atender às solicitações e questionamentos nos prazos estipulados;
- Facilitar a comunicação entre as partes envolvidas;
- Realizar a coordenação geral dos trabalhos; e,
- Atender às exigências e obrigações contidas no TTAC e no TAC Governança referente aos trabalhos de Auditoria Independente, desde que os mesmos sejam objeto do Contrato firmado entre a EY e a Fundação Renova.

15.2. Protocolos de Comunicação

As comunicações entre as partes envolvidas deverão ser realizadas preferencialmente através de correspondência eletrônica, exceto quando for solicitado ou exigido que a comunicação seja realizada por meio de documento físico.

A EY define os seguintes contatos como referência para realização das comunicações:

Comunicações Eletrônicas			
Nome	Função	E-mail	Telefone
Marco Antônio de Araújo	Sócio Responsável	marco.a.araujo@br.ey.com	(31) 3232-2142 ou (31) 99993-4258
Thays Coutinho	Diretora Responsável	thays.coutinho@br.ey.com	(31) 3232-2103 ou (31) 99120-8099

Comunicações Através de Documentos Físicos	
Nome	Endereço
Marco Antônio de Araújo	Avenida do Contorno 5.800, 16º Andar – Savassi Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.110-042

16. Limitações

O trabalho realizado pela EY não constituirá uma auditoria, revisão ou um exame das demonstrações financeiras, atuais ou prospectivas da Fundação Renova ou de qualquer entidade, em conformidade com normas de auditoria geralmente aceitas ou outras normas profissionais aplicáveis. Tanto os serviços prestados como qualquer um dos relatórios não constituirão uma opinião ou assessoria legal. Não é de responsabilidade da EY realizar revisões para detectar fraude ou atos ilícitos, ou verificar conformidade com leis ou regulamentações de nenhuma jurisdição.

A EY não irá identificar, contemplar ou corrigir quaisquer erros ou defeitos nos sistemas informáticos, demais mecanismos ou componentes de V.Sas. (Sistemas), devido ou não a inserção, armazenagem, interpretação ou processamento ou divulgação de dados imprecisos ou ambíguos. Não será responsável por qualquer defeito ou problema originado ou relacionado com o processamento de dados em quaisquer Sistemas. Não assumirá qualquer responsabilidade por produtos, programas ou serviços de terceiros, bem como seu desempenho ou cumprimento com as especificações de V.Sas. ou outras especificações.

O não cumprimento de qualquer um dos prazos pré-definidos nesse documento pelas partes envolvidas poderá resultar em atraso na entrega dos relatórios por parte da EY.

Caberá exclusivamente a Fundação Renova a aferição dos indicadores relacionados aos Programas. Em nenhum momento a EY será responsável por garantir a execução e o cumprimento dos Programas e seus respectivos projetos para atendimento ao TTAC e ao TAC Governança.

Não caberá a EY a emissão de relatórios ou atestação de nenhum objeto fora do âmbito dos trabalhos detalhados nesse documento.

Mudanças e adições no escopo dos Programas deverão ser tempestivamente comunicadas a EY para que esta possa revisar seus procedimentos de verificação.

A definição e detalhamento das ações e dos indicadores são de responsabilidade exclusiva da Fundação Renova, não cabendo nenhuma análise por parte da EY em relação à efetividade planejada para atendimento dos Programas. Qualquer análise relacionada à efetividade dos projetos executados será realizada com base nas definições constantes nos Procedimentos de Avaliação Individuais (PAIs), sendo que qualquer aspecto adicional aos constantes nos PAIs não será responsabilidade da EY.

O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.